DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1174/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/1720/2014
PROTOCOLO	:	1481378
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 27/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 75/2013
CONTRATADA	:	AUTO CENTER MECÂNICA POSTO MOLAS LTDA. – ME.
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR CONTRATADO	:	R$ 32.073,59
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho n.º 27/2014), oriundo do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 75/2013) e da execução financeira do objeto contratado (2ª e 3ª fases), celebrado entre o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE COSTA RICA** e a empresa **AUTO CENTER MECÂNICA POSTO MOLAS LTDA. – ME.**, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra e manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Educação.

A equipe técnica da 3ª ICE, em sua análise ANA – 3ICE – 65574/2017 (Peça 08), opinou pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho n.º. 27/2014), caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preço n.º 34/2013 e da sua execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-2ªPRC-22228/2018 (Peça 09), opinou pela **ilegalidade e irregularidade** da formalização da Nota de Empenho n.º 27/2014 e pela **legalidade e regularidade com ressalva** da execução financeira, com aplicação de multa.

É o relatório.

DECISÃO

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Procedimento Licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços utilizada pelo órgão epigrafado, já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.ICN n.º 1983/2016, constante no processo TC/MS-13757/2013 (Protocolo 1439159), cujo resultado foi pela **regularidade e legalidade** de ambos os atos administrativos.

Quanto à formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho n.º 27/2014), os documentos de remessa obrigatória se encontram completos e acostados no processo TC/MS – 13757/2013, relativo ao procedimento licitatório, corroborando com a sua eficácia e atendendo as determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, as normas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 35/2011.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Empenhos Válidos:	R$ 32.073,59
Comprovantes Fiscais:	R$ 32.073,59
Pagamentos:	R$ 32.073,59

Constata-se o encaminhamento das notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamento e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a regular execução financeira do presente contrato, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª ICE, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho n.º 27/2014) - 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar n.º 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.